

mória, esta Casa nada mais faz do que prestar um tributo de homenagem ao grande homem que foi Norberto Mayer Filho.

O SR. FRANCISCO FRANCO (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, o Partido Republicano, muito sentido, neste instante apresenta os votos de pesar da bancada e do próprio Partido pelo passamento de Norberto Mayer Filho, que foi um dos mais ativos e brilhantes vereadores que já possuía e que o representou com dignidade na Câmara Municipal de São Paulo.

Ingressel no Partido Republicano pelas mãos de Norberto Mayer Filho, que era um dos seus dedicados servidores, um político na verdadeira acepção da palavra, político honesto, honrado, que inigualáveis serviços prestou a São Paulo, principalmente à nossa Capital.

E, pois, com profundo pesar, com profundo sentimento que o Partido Republicano se associa às justas homenagens que hoje se prestam a esse grande patriota, esse grande amigo, esse grande político que foi Norberto Mayer Filho.

O SR. MURILLO SOUSA REIS (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, em nome da bancada do M. T. R., desejo associar-me também às homenagens póstumas prestadas ao ilustre deputado Norberto Mayer Filho, recentemente falecido.

Lamentamos sinceramente, Srs. deputados, a perda desse homem público que tão relevantes serviços prestou não só ao Município de São Paulo como a todo o Estado, durante toda a sua gestão nesta Casa.

Enviamos também nossos sentimentos à família enlutada.

O SR. BENEDITO MATARAZZO (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro e em meu nome pessoal, ocupo a tribuna para consignar aqui a nossa saudade e também a nossa homenagem póstuma a um grande companheiro e dileto amigo, Norberto Mayer Filho, que, lutando contra insidiosa moléstia há algum tempo, jamais deixou de comparecer a este plenário, dando a melhor de si em favor da causa pública que abraçara como autêntico sacerdote.

Verdadeiro diplomata da política, Norberto Mayer Filho não conhecia inimigos neste plenário e, quero acreditar, em toda a sua vida pública, que foi rutilante e objetiva. Como vereador prestou grandes serviços à municipalidade e como deputado dedicou todo seu espírito de abnegação em favor do povo, que tão bem representava, segundo podemos testemunhar.

O Partido Trabalhista Brasileiro, neste instante, se associa às homenagens prestadas no Palácio 9 de Julho à saudosa memória de Norberto Mayer Filho.

O SR. ARARIPE SERPA — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente e Srs. deputados, ocupamos a tribuna para consignar, em nome da bancada do Partido Trabalhista Nacional e em nosso próprio nome, profundo pesar pelo passamento do ilustre deputado Norberto Mayer Filho.

S. Exa., grande lutador, grande caráter e possuidor de um extraordinário coração, soube se fazer respeitar nesta Assembleia, tornando-se amigo de todos. E, pois, com profundo sentimento que aqui consignamos o nosso pesar por essa tão grande perda para a vida de São Paulo.

O SR. ANTONIO SAMPAIO — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente e Srs. deputados, cumprio o doloroso dever de, em nome do Partido Social Progressista, legenda do ilustre deputado, Norberto Mayer Filho, ora desaparecido, vir a esta tribuna para, primeiramente, agradecer às bancadas com assento nesta Casa pelas homenagens prestadas ao nosso companheiro, estendendo esses agradecimentos ao Sr. Presidente e demais membros da Mesa, que não mediram esforços para comparecer, na última segunda-feira, ao Palácio 9 de Julho a fim de prestar uma derradeira homenagem ao nosso querido companheiro Norberto Mayer Filho.

Conhecemos Norberto Mayer Filho na Câmara Municipal de São Paulo, como vereador, líder do Prefeito de então, demonstrando S. Exa. naquele espinhoso cargo as suas alevantadas qualidades de líder, de homem público sempre voltado aos interesses da nossa cidade e do nosso Estado. Tivemos a felicidade de pertencer ao rol de seus amigos e hoje, juntamente com os demais membros desta Casa, aqui estamos, Sra. Presidente e Srs. deputados, para tributar a nossa última homenagem àquele companheiro que Deus tão cedo chamou. Mas, se cedo foi, deixou com a sua vida e a sua conduta os mais magníficos exemplos de lealdade partidária, de amizade, de sinceridade, de luta e de trabalho, exemplos que ficarão nesta Casa para servir de linha de conduta a nós outros que aqui continuamos com a nossa luta em favor de nossa gente.

— (Assume a Presidência o Sr. Abreu Sodré.)

Queira Deus que muitos Norberto Mayer passem, por esta Casa, dando, como deu Norberto Mayer Filho, o que de melhor haja em seu coração, tendo o pensamento sempre preocupado com os destinos de nossa gente e de nossa pátria.

A bancada do Partido Social Progressista, mais uma vez agradece as manifestações dos Srs. deputados desta Casa, e especialmente à Mesa desta Assembleia, pelas providências tomadas quando do falecimento do nobre deputado Norberto Mayer Filho.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, quero inicialmente, pedir desculpas ao nobre líder do Partido Social Progressista, nobre deputado Antônio Sampaio, por vir falar após S. Exa. ter ocupado a tribuna. Mas estava eu na Presidência e se V. Exa. não houvesse chegado, pretendia, da Mesa, dizer o que pretendia deixar escrito nos Anais desta Casa.

E' muito difícil Sr. Presidente, falar de um amigo que se foi. Não comeci a ser amigo de Norberto Mayer Filho nesta Casa. Nossa amizade tinha mais de 20 anos. Estava sedimentada pelo tempo. Tinha essa qualidade que parece que está acabando no mundo: a de ser amigo, amigo mesmo, amigo sincero nas horas difíceis. Amigo que trazia o seu conforto, a sua coragem. E que coragem tinha Norberto Mayer! Foi um corajoso até diante da morte. Chegou a desafiar-lá. Era um corajoso quando aqui comparecia para o seu trabalho, já completamente marcado pelo fim que se aproximava.

Sr. Presidente, tive a alegria de ser amigo de Norberto Mayer Filho e vou guardar dessa alegria a melhor das recordações. E guardarei, também, com profunda tristeza, a saudade do amigo que se foi.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação o requerimento de autoria do nobre deputado Antônio Sampaio. Os Srs. deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Srs. deputados, deseja esta Presidência associar-se também às homenagens que esta Casa hoje presta a um dos valorosos parlamentares paulistas, Norberto Mayer Filho. Sou testemunha, há longos anos, do seu alto espírito cívico, de sua extraordinária vocação democrática que o engrandeceu junto aos homens públicos de São Paulo, que realçou este Parlamento e a Câmara Municipal, pelo trabalho constante, dedicado às causas populares. Como vereador se notabilizou na liderança, em diversas vezes, das causas que lá defendia, tanto representando a maioria parlamentar como a minoria parlamentar.

Como deputado, neste Plenário, demonstrou sua profunda dedicação aos trabalhos parlamentares, como também se notabilizou pela constante defesa das instituições democráticas.

Norberto Mayer Filho era homem que tinha todas as qualidades necessárias e indispensáveis para o exercício da coisa pública, pois ao mesmo tempo que compreendia a magnitude da representação popular, era homem que sentia e percebia, dada a sua grande sensibilidade, os problemas populares, pois nunca deles esteve ausente e nunca se divorciou das grandes causas que trouxe o povo de São Paulo para as praças públicas, na defesa das instituições e no aprimoramento do regime.

Abre-se um vácuo neste Parlamento, vácuo difícil de ser preenchido. Mas, para compensar a sua ausência, ficam aqui as suas pregações, permanecem aqui os seus pronunciamentos, fica dentro do Palácio 9 de Julho o seu exemplo de parlamentar correto de democrata notadamente idealista, de homem de grande sensibilidade cívica.

Sentiremos saudades de Norberto Mayer Filho. Mas a única forma de esta Casa poder matar a saudade de um grande parlamentar é continuar a cultivar a sua memória e respeitar as suas pregações.

Como Presidente desta Casa e como seu fraterno amigo — amizade que quero guardar para sempre e de que me prezo em minha vida pública — é com grande tristeza que marco a sua ausência. Mas quero dizer aos seus descendentes que tiveram um pai, a viúva, que teve um marido e a São Paulo, que teve um cidadão que merece ser imitado.

Esta Casa guardará para sempre uma recordação do grande homem público que foi Norberto Mayer Filho, e perpetuará sua memória através do requerimento que acaba de ser aprovado pelo Plenário, de autoria do nobre deputado Antônio Sampaio, inscrevendo na história democrática do país os grandes vultos de nossa Pátria.

Desta forma, a Presidência, associando-se às homenagens que acabam de ser prestadas à memória de Norberto Mayer Filho, suspende a sessão, na conformidade do requerimento aprovado pelo Plenário.

Srs. deputados, V. Exas. estão convocados para a sessão de amanhã às 15 horas.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada outra, para o dia 5, às 15 horas, com a Ordem do Dia anunciada.

## COMISSÕES

COMISSÃO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA

CIRCULAR N. 1, DE 1963

Para conhecimento dos interessados, passamos a dar as exigências legais para a criação, desmembramento e retificação de linhas divisórias de municípios, comarcas, distritos e subdistritos, bem como para a alteração de topografia:

### 1.º — Para criação de município

Nos termos do artigo 1.º da Lei Orgânica dos Municípios, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 4.571, de 3 de janeiro de 1958, são condições necessárias para que o distrito ou subdistrito se constitua em município:

- I — população mínima de 4.000 habitantes;
- II — renda local mínima de Cr\$ 500.000,00 anuais;
- III — distar, por todas as vias de comunicação, entre a sua sede e a do município a que pertence, mais de 10 quilômetros, contados dos respectivos pontos centrais.

§ 1.º — O limite de renda estabelecido no inciso II deste artigo, reza-se-á para Cr\$ 300.000,00 nas seguintes hipóteses:

a) quando a sede do distrito ou subdistrito distar da sede do município mais de 30 quilômetros por estrada de rodagem estadual ou federal e mais de 20 quilômetros por ferrovia;

b) quando havendo apenas uma dessas vias de comunicação, a distância entre as duas sedes ultrapassar os limites fixados na alínea anterior.

§ 2.º — O distrito ou subdistrito, cuja sede se localize numa faixa de 4 quilômetros contados da linha limítrofe do Estado, ou situado a mais de 10 quilômetros da sede do município e a ela ligado exclusivamente por estrada municipal ou caminho vicinal, poderá ser elevado a município desde que possua no mínimo 4.000 habitantes e Cr\$ 300.000,00 de renda local.

§ 3.º — Para efeitos deste artigo apurar-se-á a renda tomando-se por base a arrecadação no distrito ou subdistrito, no último exercício encerrado ou a sua receita orçada para o ano seguinte, computando-se exclusivamente a renda proveniente de impostos e taxas municipais.

§ 4.º — A restrição constante do inciso III deste artigo será dispensada no caso de distrito ou subdistrito:

a) que apresente índices de população e renda superiores, respectivamente, a 8.000 habitantes e Cr\$ 1.000.000,00;

b) que esteja em qualquer dos casos do § 2.º deste artigo.

§ 5.º — Nenhum subdistrito poderá ser elevado a município se não apresentar solução de continuidade entre o seu perímetro urbano e o do município a que pertence, salvo:

a) se possuir população superior a 50.000 habitantes e renda não inferior a Cr\$ 50.000.000,00;

b) se se localizar em território com a área mínima de 20 quilômetros quadrados separada por divisas naturais, pontes ou estradas de ferro.

§ 6.º — Sempre que o distrito ou subdistrito possuir mais de uma povoação a sede do município a que der origem será fixada na de população e renda maiores.

Além das exigências acima, devem ser observadas as seguintes disposições da Lei Orgânica dos Municípios (arts. 2.º e 3.º com a redação que lhes foi dada, respectivamente, pelas Leis n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, e n. 7.693, de 14 de janeiro de 1963):

— as divisas dos municípios serão claras, precisas e contínuas, acompanhando, tanto quanto possível, acidentes geográficos permanentes e facilmente identificáveis;

— deslocar-se-á a linha divisória até 200 metros para mais ou menos, entre o novo município e aquele de onde se desmembrou, sempre que seja possível aproveitar acidentes geográficos permanentes;

— na denominação de novos municípios é vedado o emprego de nomes de mais de quatro palavras, designações de datas e nomes de pessoas vivas; não se contarão, porém, para os efeitos desta disposição, as partículas gramaticais.

Em acordo com o disposto no art. 73 da Constituição do Estado, "em caso de criação, desmembramento ou anexação de municípios, serão consultadas mediante plebiscito, que a lei regulará, as populações da circunscrição cuja situação se pretenda alterar".

A criação do município será provocada por representação dirigida à Assembleia Legislativa, assinada no mínimo por cem (100) eleitores, residentes ou domiciliados no distrito ou subdistrito há mais de dois anos, com as respectivas firmas reconhecidas (art. 5.º da Lei Orgânica dos Municípios, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 7.693, de 14 de janeiro de 1963.)

A residência ou domicílio dos signatários da representação será atestado pelo tabelião do distrito ou subdistrito, ou, no impedimento justificado deste, pelo juiz de paz ou pela autoridade policial.

Tanto o reconhecimento das firmas como os atestados de residência ou domicílio se farão sem ônus para os interessados, não podendo, quer o tabelião, quer as autoridades referidas, negar-se a praticar esses atos, sob pena de responsabilidade.

A qualidade de eleitor dos signatários da representação deverá ser comprovada mediante certidão do escrivão eleitoral da comarca.

A representação deverá vir instruída com os documentos que comprovem estar o distrito ou subdistrito nas condições exigidas, podendo a Assembleia permitir a sua complementação oportuna.

Sempre que a prova dos requisitos mínimos exigidos pela aludida Lei n. 4.571 se fizer difícil ou impossível, por circunstâncias independentes da vontade dos subscritores de representação, determinará a Assembleia, pelo órgão competente, as providências necessárias para a apuração desses requisitos.

As representações deverão estar presentes à Assembleia Legislativa até 30 de abril de 1963; no caso contrário, não serão consideradas na elaboração do novo quadro territorial para 1964-1968 (§ 6.º do art. 5.º).

Estando a representação em forma legal, mandará a Assembleia proceder a plebiscito de consulta à população do distrito ou subdistrito que se pretende seja elevado a município (art. 6.º da Lei Orgânica, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081).

### 2.º — Para anexação de qualquer território a município vizinho

Os requisitos para anexação de qualquer território a município vizinho constam do art. 20 da Lei Orgânica dos Municípios, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 4.571, de 3 de janeiro de 1958:

"Artigo 20 — Qualquer território que tenha mais de 1.000 moradores poderá ser anexado a município vizinho, já existente ou a se criar na mesma lei quinquenal, desde que pelo menos 50 eleitores o requeiram, observado o disposto nos arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da presente lei.

Parágrafo único — A incorporação de que trata este artigo dependerá de aprovação por lei do município incorporador, dispensada esta exigência quando se tratar de município a ser criado simultaneamente na mesma lei quinquenal".

### 3.º — Para criação de distrito

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 21 (com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27-12-52), estabelece as condições necessárias para a criação de distrito:

- I — 50 (cinquenta) habitações, no mínimo, na povoação-sede;
- II — núcleo de população superior a 1.000 (mil) habitantes.

A criação de distrito dependerá de representação dirigida à Assembleia Legislativa e assinada por 30 (trinta) eleitores no mínimo, com residência ou domicílio há mais de dois anos no território do distrito a ser criado, observado o que for cabível o disposto no art. 5.º da Lei Orgânica dos Municípios, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 7.693, de 14 de janeiro de 1963.

A delimitação da linha perimétrica do distrito será determinada pelo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, o qual atenderá às conveniências dos moradores da região e observará que a área delimitada não ultrapasse a metade da área do distrito do qual se desmembra.

Além disso devem ser levadas em conta as seguintes exigências:

— no distrito não poderá haver mais de uma vila; esta será sede e dará nome ao distrito;

— na denominação do distrito é vedado o emprego de nomes de mais de quatro palavras (sem contar as partículas gramaticais), designações de datas e nomes de pessoas vivas.